



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL N.º003/2021
PROCESSO N.º048/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES.

O MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES- RS, por seu Prefeito Municipal Sr. **Luiz Carlos Benedette**, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO a todos os interessados que estará recebendo no período de **18/08/2021 a 30/09/2021**, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, nas sextas feiras das 07h às 13h, na Prefeitura do Município, sito à Rua Lúcio Cavalli, nº246, Centro, na cidade de Novo Tiradentes-RS, Envelopes contendo a documentação de Prestadores de Serviços para fins de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES**, para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de instituição de longa permanência para idosos, de acordo com a Lei Federal nº13.019/2014.

1-DO OBJETO

1.1. Chamamento público destinado ao credenciamento de instituição de longa permanência para o acolhimento institucional de idosos do município de Novo Tiradentes, previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, conforme termo de referência em anexo..

2. DOS PRAZOS

- 2.1. O presente edital de Chamamento Público estará vigente até a data de 05 de agosto de 2021, podendo ser efetuadas solicitações de credenciamento, nos termos deste edital, até esta data;
- 2.2. Os termos de credenciamento firmados por consequência deste chamamento terão a validade de 12 (doze) meses.

3. DOS PREÇOS

3.1. Modalidade integral: serão no máximo de 3 vagas. Valor a ser pago por vaga desta modalidade: **R\$ 800,00**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Chamamento Público todos os interessados do ramo pertinente ao objeto supramencionado que atendam os requisitos do item 5 exigidos neste edital.
- 4.2. Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades credenciadas é vedado exercer cargo ou função de confiança na Administração Municipal de Novo Tiradentes.



4.3. Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

4.4. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou devolução de qualquer documento.

4.5. Serão considerados credenciados os estabelecimentos que atenderem aos requisitos dos itens 7 e 8 deste edital e demais exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência e as páginas numeradas.

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário habilitado da administração pertencente à Diretoria de Compras e Licitações (excetuando-se quando emitidas pela Internet).

5.3. Não serão aceitos documentos:

5.3.1. Transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo;

5.3.2. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste edital;

5.3.3. Apresentados fora da data e horário limite.

5.4. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

5.5. No sobrescrito do envelope a solicitante mencionará:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES
Rua Lúcio Cavalli, 246, Ref.: Chamamento Público nº 003/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A/C – Setor de Compras e Licitações
Razão Social da solicitante: -- _____ --

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desse credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Coordenadoria de Assistência Social

Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.072 – Manutenção Auxílios e Material Assistência Social

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



DA HABILITAÇÃO

7.1. Neste envelope as credenciantes apresentarão os seguintes documentos de habilitação:

7.1. Da Habilitação Jurídica e Fiscal:

7.1.1. Termo de Credenciamento e declarações – conforme modelo anexo II;

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5. Cópia autenticada do documento de identidade dos dirigentes;

7.1.6. Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.7. Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal (União e Receita Federal), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.1.8. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.9. Certidão Negativa de Falências e Concordatas, expedida há menos de 60 dias;

7.1.10. Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;

7.1.11. Alvará de localização e funcionamento;

7.1.12. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos), conforme Anexo II;

7.1.13. Declaração de idoneidade, assinada pelo representante legal da empresa, assegurando que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 (Anexo II);



7.1.14. – Declaração de que a empresa (instituição) encontra-se em um raio de até 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município;

7.2. Da Qualificação Técnica:

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que as pessoas atendidas pela instituição de longa permanência estão satisfeitas com o trabalho prestado pela empresa credenciante.

b) Alvará Sanitário;

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação dos credenciados, que será analisada pela Comissão Permanente de Licitações designada pela Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes.

8.1.1. Quando da abertura do envelope de habilitação, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações.

8.1.2. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações.

8.2. No julgamento dos documentos, a Comissão de Licitações levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

8.3. Serão declarados inabilitados os interessados:

8.3.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o expediu;

8.3.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

8.3.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no edital;

8.3.4. Que forem reprovados na vistoria técnica realizada por profissionais técnicos qualificados designados pelo município.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS



9.1. Os pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser protocolados no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações. Os pedidos de impugnação não possuem caráter suspensivo e serão analisados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

9.2. Dos atos administrativos da Administração Municipal no Chamamento Público, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Setor de Compras e Licitações e dirigida a autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da licitante, e protocolada tempestivamente no Protocolo Geral da PMNT, não sendo admitidos recursos interpostos via fax ou outro meio de transmissão eletrônica.

9.4. Os recursos serão recebidos das 07h30min às 11h30min e das 13:00min às 17:00min. Os recursos interpostos fora do prazo e horário estipulado não serão conhecidos.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1. Proclamado o resultado da análise de habilitação, o credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

10.2. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, desconsiderar a solicitação de credenciamento da mesma.

10.3. Na data de assinatura do Termo de Credenciamento, a solicitante deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

10.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

11. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A rescisão do Termo de Credenciamento se dará nas seguintes hipóteses:

a) por ocorrência de seu prazo encerrar;



- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida neste edital ou no termo de credenciamento.

11.2. Poderão motivar a rescisão do Termo de Credenciamento a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Credenciante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta de credenciamento, não sendo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da avaliação do pedido de credenciamento e da documentação habilitatória.

12.2. Todas as comunicações e notificações serão feitas aos participantes diretamente por e-mail e pelo site oficial da Administração Municipal de Novo Tiradentes, surtindo desde logo seus efeitos legais, inclusive nos recursos.

12.3. Os termos do credenciamento, com as explicitações previstas no art. 40 da Lei n.º 8.666/93, estão definidas neste documento e na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo III).

13. ANEXOS

Constituem anexos deste instrumento, os seguintes documentos:

- 13.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 13.2. Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declarações;
- 13.3. Anexo III – Minuta Contratual/Termo de Cooperação.

Novo Tiradentes/RS, 17 de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS BENEDETTE
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS

1 - OBJETO

Credenciamento de instituições que ofertem vagas para acolhimento institucional de idosos do município de Novo Tiradentes, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Item	Qty	Unid	Descrição / Serviços
1	12	Mês	Credenciamento de instituições que ofertem vagas para acolhimento institucional de idosos do município de Novo Tiradentes, de longa permanência

2 - DOS PREÇOS

Modalidade integral: serão no máximo de 3 vagas. Valor a ser pago por vaga desta modalidade: **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A empresa vencedora deverá prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral aos acolhidos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;

3.2 – A empresa vencedora deverá propiciar atendimento personalizado;

3.3 – A empresa vencedora deverá proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;

3.4 – A empresa vencedora deverá oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas da assistência social;

3.5 – A empresa vencedora deverá propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

3.6 – A empresa vencedora deverá providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;

3.7 – A empresa vencedora deverá garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;



3.8 – A empresa vencedora deverá manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

3.9 – A empresa vencedora deverá oferecer alimentação suficientes e adequados;

3.10 – A empresa vencedora deverá oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

3.11 – A empresa vencedora deverá manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

3.12 – O serviço de acolhimento institucional na modalidade de instituição de longa permanência para Idosos e pessoas com deficiência, será executado num período de um ano a ser iniciado após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8666/93 e suas alterações e modificado conforme as necessidades e orientações da Secretaria de Assistência Social;

3.13 – Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Assistência Social do Município, com visitas periódicas a instituição, assim sendo limita-se a contratação de empresas instaladas em um raio de até no máximo 200 (duzentos) quilômetros no Município de Novo Tiradentes;

3.14 – O Município será responsável pelo transporte dos acolhidos até a instituição;

3.15 – A entidade deve estar instalada em edificação que ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança. O imóvel disponibilizado em área urbana ou rural, deve ter facilidade de acesso a serviços de saúde, educação, transporte e lazer;

3.16 – O Município é responsável pelo fornecimento de vestuários e medicamentos de acordo com receitas médicas encaminhadas ao setor de assistência social;

6.17 – O serviço que será executado pela instituição está relacionado, diretamente ao serviço de acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, conforme regulamento técnico para o funcionamento das instituições de Longa Permanência para Idosos da Vigilância Sanitária (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, cuidado e atenção básica à saúde do idoso e do adulto encaminhados pela Secretaria de Assistência Social;

6.18 – A necessidade de moradia compreende: direito de permanência na Casa de Repouso, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 04 pessoas com área mínima de 5,50 m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertencentes dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para individual e sócio familiar; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR9050ABNT; refeitório, banheiro e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada;



6.19 – A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica, acompanhado por Nutricionista;

6.20 – A necessidade de higienização compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, utilização de produtos de higiene;

6.21 – A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de profissional cuidador nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc.) segundo a limitação de cada idoso;

6.22 – A necessidade de atenção básica à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente;

6.23 – O acompanhamento sócio assistencial deverá ser realizado pela equipe técnica do abrigo, a ser composta por pelo menos um Assistente Social;

6.24 – Em caso de morte o município é responsável pelo traslado e sepultamento;

6.25 – Em caso de internação se houver necessidade de acompanhante a instituição deve disponibilizar e se responsabilizar;

LUIZ CARLOS BENEDETTE
Prefeito Municipal



ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº048/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2021.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE	
E-MAIL	
VAGAS OFERECIDAS	

Senhores:

A presente solicitação tem como finalidade o credenciamento de instituição de longa permanência para o acolhimento institucional de idosos do município de Novo Tiradentes, a natureza do acolhimento deverá ser provisório e excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio familiares, e previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2021.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

1. Em Consonância com os documentos, declaramos:

1.1. Que nos comprometemos a efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital;

1.2. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

1.3. Que reconhecemos ao Município de Novo Tiradentes o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

1.4. Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

2.1. Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o Município de Novo Tiradentes ou com o Sistema Único de Saúde.

2.2. Que possuímos equipamentos e pessoal suficientes e devidamente qualificados para a execução de todos os serviços.



2.3. Que possuímos os recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

2.4. Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2.5. Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

(Representante Legal)

**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE COOPERAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2021

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES E
_____, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE SAÚDE
DOMICILIAR.

O MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 92.411.172/0001-76, com sede à Rua Lúcio Cavalli, nº. 246, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS BENEDETTE, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, celebram, por força do presente instrumento, TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº13.019/2014 e da Lei Federal nº. 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição que ofereça vagas para acolhimento institucional de idosos do município de Novo Tiradentes, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, de acordo com o termo de referência, anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Aos serviços contratados pelo presente termo, serão pagos, de acordo com o número de vagas preenchidas, os seguintes valores mensais por vaga, Modalidade integral: R\$ 800.00. Estipulados no Edital de Chamamento Público nº 003/2021.

2.2. Os serviços serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por localizado(a) na com Alvará Sanitário nº, expedido pela Vigilância em Saúde do Município de

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

§1º Para os efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADO:

- a) O membro do corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens a, b, c, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa dos órgãos oficiais de Assistência Social, no âmbito do CNAS, decorrente da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE, para o MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES ou para os órgãos oficiais reguladores do PNAS.

§7º O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao usuário amparado pelo PNAS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



§8º OCRENCIADO disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equiparados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinente, e infra-estrutura de informática para utilização do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário do usuário;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- c) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;
- d) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- f) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- g) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- h) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- i) É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- j) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão da SMDS com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- k) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos acolhidos;



- l) Manter atualizados os dados cadastrais junto ao Credenciante ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser exigido no âmbito do SUAS;
- m) Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, conforme Resoluções CNAS nº 145/2004, 130/2005, 269/2006, 109/2009 e 13/2014, devendo prestar os serviços, obrigatoriamente, conforme sua habilitação;
- n) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Assistência Social – PNAS;
- o) Poderá realizar somente procedimentos devidamente autorizados e regulados pela Coordenadoria de Assistência Social de Novo Tiradentes;
- p) Registrar todas as ocorrências, comunicando, imediatamente, a Coordenadoria de Assistência Social de Novo Tiradentes sobre eventuais problemas ocorridos com os pacientes;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade prestadora de serviço;
- 6.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- 6.3. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 6.4. Realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada de acordo com o Programa Nacional de Assistência Social (PNAS);
- 6.5. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo Componente Municipal de Auditoria e/ou de técnicos especializados do SUAS, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 6.6. Disponibilizar meio apropriado para receber reclamações ou denúncias referentes aos serviços prestados por objeto deste Credenciamento Público. O Município deve garantir, através de informação no web site da Administração Pública de Novo Tiradentes, os canais para apresentação de possíveis reclamações e/ou denúncias sobre quaisquer dos serviços prestados pelos Credenciados, bem como referente à qualquer outra irregularidade, como documentações e notas fiscais, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

- 7.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos de Assistência Social e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão



voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos oficiais de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Coordenadoria de Assistência Social

Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.072 – Manutenção Auxílios e Material Assistência Social

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

§1º Nos Exercícios Financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As entidades credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelas interações efetivamente realizadas.

9.2. O pagamento do serviço será feito para cada procedimento realizado da seguinte forma:

9.2.1. O CREDENCIADO apresentará mensalmente à CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

9.2.2. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, através de depósito na conta bancária do CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a partir da apresentação da fatura, nos termos definidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as condições pactuadas.

9.2.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.2.4. Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas, por culpa da CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CREDENCIANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os



créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CREDENCIADO.

9.2.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da SMDS.

9.3. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pelo CREDENCIADO todas as condições pactuadas.

9.4. A liberação do pagamento, no prazo estabelecido, ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação do CREDENCIADO em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será avaliada por SERVIDORES qualificados, devidamente designados pela Coordenadoria de Assistência Social para tal fiscalização, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Credenciado poderá ensejar a revisão das condições estipuladas no Termo de Credenciamento.

§3º A fiscalização exercida pelo Credenciante sobre os serviços não eximirá o Credenciado da sua plena responsabilidade perante o Credenciante, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

§4º O Credenciado facilitará ao Credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Credenciante, designados para tal fim.

§5º Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância de cláusulas contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a Credenciante a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa/dia;



c) Suspensão temporária dos serviços.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o Credenciado.

11.3. A multa-dia 10% ao valor do contrato. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

11.4. A imposição de quaisquer das sanções ora estipuladas não excluirá o direito da Credenciante exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

11.5. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela Credenciante ao Credenciado.

11.6. As penalidades elencadas nos itens precedentes poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 003/2021 e seus anexos, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, além das seguintes motivações:

- a) por ocorrência de seu prazo encerrar;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida neste edital ou no termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O presente Termo de Credenciamento será vigente a partir da Assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

§1º A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro do Município de Rodeio Bonito/RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADO, e pelas testemunhas abaixo.

Novo Tiradentes-RS, ___ de _____ de 2021.

LUIZ CARLOS BENEDETTE
CREDENCIANTE
CPF:

CREDENCIADO:
NOME:
CPF: